

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022

Autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito da Câmara Municipal de João Dias/RN, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o art. 36, inciso I, alínea "a" cumulado com o art. 39, II, ambos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a nova onda do COVID-19, precipuamente, com a disseminação da cepa ômicron, e ainda, os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID 19 - adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, entre eles a priorização do trabalho remoto para os setores administrativos e a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões plenárias virtuais, por videoconferência.

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário desta Augusta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos Joâodienses, servidores do legislativo e Vereadores.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de João Dias/RN, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, observando-se os procedimentos definidos no presente Ato;

Art. 2º - As Sessões Plenárias no âmbito da Câmara Municipal de João Dias/RN que ocorrerem durante o período de calamidade pública decorrente da Covid-19 poderão se dar em ambiente eletrônico, por videoconferência, denominadas Sessões Virtuais do Plenário.

Art. 3º - As Sessões Virtuais do Plenário ocorrerão ordinariamente e concomitantemente aos trabalhos presenciais, podendo, aqueles que se interessarem e reputarem necessário, para fins de segurança e manutenção da saúde pública e precipuamente de seus pares, participarem de forma remota.

Art. 4º - Fica instituído como Plenário Virtual o ambiente situado no link permanente hospedado na plataforma do aplicativo Google Meet, de acesso livre e gratuito.

Art. 5º - Às Sessões Virtuais do Plenário tratadas no presente Ato aplicam-se as regras regimentais pertinentes às sessões plenárias presenciais, naquilo que couber.

Art. 6º - Quando houverem inscritos para participarem das Sessões Plenárias realizadas na forma do presente Ato, estas deverão ser gravadas e armazenadas na secretaria desta Casa Legislativa, como parte anexa da Ata da Sessão.  
Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no caput do presente artigo, deverão ser lavradas Atas das Sessões do Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte.

Art. 7º - Os processos submetidos a pedidos de vista feitos em ambiente virtual poderão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual ou presencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.  
Parágrafo único. Qualquer interrupção ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida deverá ser retomada em sessão seguinte, a ser convocada pela Presidência do Câmara, e as matérias ou processos não concluídos serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia da sessão posterior.

Art. 8º - Os Vereadores que participarem das Sessões Virtuais do Plenário deverão observar minimamente os seguintes procedimentos:  
I - utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada no art. 4º deste Ato;  
II - ficar online no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias;  
III - registrar seu voto quando requerido;  
IV - dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de resarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.  
V - Ingressarem na sala virtual com no mínimo 15 minutos de antecedência para que a secretaria da Câmara possa registrar o interesse e a presença do Vereador, caso já não tenha feito mediante ofício, requerimento ou qualquer outro ato formal.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2022 ou perdurando até que outro o revogue.

Câmara Municipal de João Dias/RN, 25 de janeiro de 2022.

LAETE JÁCOME DE OLIVEIRA  
Presidente

LEIDIANE JÁCOME DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

ARONILDO LINHARES DE SOUSA  
1º Secretário

Publicado por: LAETE JÁCOME DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 17705757